



Clima Temperado

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BR 392 - km 78 - Cx.Postal 403

CEP 96001-970 - Pelotas, RS

Fone (53) 3275-8100 - Fax (53) 3275-8221

www.cpact.embrapa.br

Informações

Lilian Terezinha Winckler Sosinski
Pesquisadora da Embrapa Clima Temperado
Ecologia e Recursos Naturais
Comitê de Gestão Ambiental

lilianws@cpact.embrapa.br
comite.clga@cpact.embrapa.br

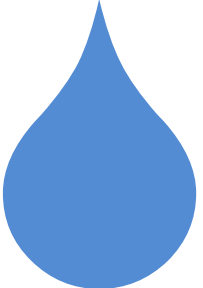


Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento



Embrapa
Clima Temperado

Dezembro 2009 - Tiragem: 150 exemplares - Composto e Impresso: Embrapa Clima Temperado



ÁGUA
USOS MÚLTIPLOS

Essencial para a manutenção de todas as funções vitais, o uso da água tem sido normatizado a fim de que a sua disponibilidade para diversos usos seja alcançada. A principal norma é a Lei Federal nº 9.433 que considera a água como:

- um bem de domínio público;
- um recurso natural limitado e dotado de valor econômico;
- em caso de escassez, os usos prioritários dos recursos hídricos são o consumo humano e a dessedentação de animais;
- a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e para a atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Os múltiplos usos da água são estabelecidos de acordo com as classificações estipuladas na resolução 357 de 2005 do CONAMA, que classifica as águas doces como:

CLASSE	DESTINO
ESPECIAL	abastecimento para consumo humano após desinfecção preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas preservação dos ambientes aquáticos em unidades de conservação de proteção integral
CLASSE 1	abastecimento para consumo humano após tratamento simplificado proteção das comunidades aquáticas recreação de contato primário, tais como natação, esqui aquático e mergulho irrigação de hortaliças que são consumidas cruas e de frutas que se desenvolvem rentes ao solo e que sejam ingeridas cruas sem remoção de película proteção das comunidades aquáticas em terras indígenas
CLASSE 2	abastecimento para consumo humano, após tratamento convencional proteção das comunidades aquáticas recreação de contato primário, tais como natação, esqui aquático e mergulho irrigação de hortaliças, plantas frutíferas e de parques, jardins, campos de esporte e lazer com os quais o público possa vir a ter contato direto aquicultura e a atividade de pesca
CLASSE 3	abastecimento para consumo humano, após tratamento convencional ou avançado irrigação de culturas arbóreas, cerealíferas e forrageiras pesca amadora recreação de contato secundário dessedentação de animais
CLASSE 4	navegação harmonia paisagística

INSTRUMENTOS DE GESTÃO:

1. Outorga:

Dependerá da outorga do uso da água qualquer empreendimento ou atividade que altere as condições quantitativas e qualitativas, ou ambas, das águas superficiais ou subterrâneas, observado o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos de Bacia Hidrográfica.

2. Licenciamento ambiental:

As atividades potencialmente poluidoras obrigatoriamente devem ser licenciadas previamente, de maneira a serem estabelecidas as condições para que a atividade ou o empreendimento cause o menor impacto possível ao meio ambiente, assegurando uma melhor gestão dos recursos hídricos da bacia.

3. Cobrança:

Os valores arrecadados na cobrança pelo uso da água serão destinados a aplicações exclusivas e não transferíveis na gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica de origem.

COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

Os comitês, verdadeiros parlamentos das águas, têm como atribuições:

- encaminhar ao Departamento de Recursos Hídricos a proposta relativa à bacia hidrográfica, contemplando, inclusive, objetivos de qualidade, para ser incluída no anteprojeto de lei do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- conhecer e manifestar-se sobre o anteprojeto de lei do Plano Estadual de Recursos Hídricos previamente ao seu encaminhamento ao Governador do Estado;
- aprovar o Plano da respectiva bacia hidrográfica e acompanhar sua implementação;
- apreciar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos do Rio Grande do Sul;
- propor ao órgão competente o enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica em classes de uso e conservação;
- aprovar os valores a serem cobrados pelo uso da água da bacia hidrográfica;
- realizar o rateio dos custos de obras de interesse comum a serem executadas na bacia hidrográfica;
- aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras de interesse da bacia hidrográfica tendo por base o Plano da respectiva bacia hidrográfica;
- compatibilizar os interesses dos diferentes usuários da água, dirimindo, em primeira instância, os eventuais conflitos.